Butiá, 15 de fevereiro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da Concessão autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder Uso de Bem Público de propriedade do Município para **Empresa REFINNEID INDÚSTRIA DE MÓVEIS RÚSTICOS LTDA**, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos o envio do presente Projeto d Lei, uma vez que a Cessionária possui planos de expansão, onde benfeitorias serão realizadas na área lateral oeste do prédio, sendo uma edificação de 72,72m2, ideação esta não contida no projeto inicial.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, uma vez que a comunidade em geral será beneficiada.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 16/02/16 14:41 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº. 3466

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA REFINNEID INDÚSTRIA DE MÓVEIS RÚSTICOS LTDA

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **REFINNEID INDÚSTRIA DE MÓVEIS RÚSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob º 00.184.113/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 290, Butiá/RS, um imóvel denominado **Feira do Produtor de Butiá Shopping Rural**, localizado na Br 290, Km 174, neste Município.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da Empresa e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão tem por finalidade a comercialização de gêneros alimentícios, produtos hortigranjeiros e artesanais, produzidos no município, com vistas ao incentivo de produtores locais e benefícios dos consumidores.

Art. 3º - Será realizada uma reunião anual, ou quando convocada, para a prestação de contas do Cessionário ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, quanto a observância da finalidade da Concessão.

Art. 4º - A Concessão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, observada a finalidade da Concessão.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, deverá elaborar, no prazo máximo de 90(noventa) dias, o regulamento que disciplinará a relação entre os produtores rurais e o cessionário, para a utilização do Shopping Rural, o qual será submetido à homologação do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração